



## LEI MUNICIPAL Nº 2007/2021

De 15 de Outubro de 2021

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA ESCOLA MELHOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, VISANDO O INCENTIVO DE REALIZAÇÃO DE PARCERIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede Pública Municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.



**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º.** O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 15 dias do mês de Outubro de 2021**

\_\_\_\_\_  
**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 15/10/2021.

\_\_\_\_\_  
Cátia Carina Potrich  
Procuradora do Município  
OAB/RS N° 83.211

MUNICÍPIO DE  
**Cerro Branco**  
Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021/2024